



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0336

quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

SETOR DE LICITAÇÃO/1º TERMO ADITIVO

PÁGINA 03 A 17:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 544/2022, LICITAÇÃO Nº 055/2022, EDITAL Nº 041/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 028/2022

PÁGINA 18:

Portaria Nº 257, de 14 de dezembro de 2022

PÁGINA 19 A 20:

Portaria nº 258, de 14 de dezembro de 2022

PÁGINA 21:

Decreto nº. 2799, de 14 de dezembro de 2022

PÁGINA 22 A 23:

Decreto nº. 2800, de 14 de dezembro de 2022

PÁGINA 24:

Decreto nº. 2 801, de 14 de dezembro de 2022

PÁGINA 25:

Decreto nº. 2802, de 14 de dezembro de 2022

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 26 A 27:

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

PÁGINA 28 A 30:

NOTIFICAÇÃO

PÁGINA 31:

PORTARIA Nº 23/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 32:

PORTARIA Nº 24/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0336

quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 023/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 103/2022.
Contratado: GM Construtora Ltda-EPP. Fica Aditado o prazo do referido contrato até 11 de abril
de 2023, conforme cláusula quinta prevista no referido contrato. Assinatura: 08/12/2022.
Guzolândia, 13/12/2022. Márcio Luis Cardoso-Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 2





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 544/2022, LICITAÇÃO Nº 055/2022, EDITAL Nº 041/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 028/2022

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

MÁRCIO LUIS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflama, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento da proposta efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

H
O
M
O
L
O
G
A

R, o **Processo nº 544/2022, Licitação nº 055/2022, Edital nº 041/2022 do Pregão Presencial (RP) nº 028/2022**, por estar regular e formalmente em ordem para as empresas vencedoras do certame, **Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.371.179/0002-90 e Inscrição Estadual 304.170.516.112, com sede na Avenida Luiz Brambatti, nº 4.214, Bairro Brasilândia, CEP: 15.606-172, no município de Fernandópolis-SP, vencedora dos itens 01e 02 com o valor total de **RS 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais)** e **Marlene Franco de Oliveira Eireli-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.885.558/0001-52 e Inscrição Estadual 177.213.082.110, com sede na Rua José Geraldi, nº 58, Bairro Primavera, CEP: 16.075-120, no município de Araçatuba/SP, vencedora dos itens: 03, 04, 05 e 06, com o valor total de **RS 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais)**.

Determino ao Setor de Licitação, que em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunique as empresas vencedoras do certame, cientifique o Setor de Finanças e Contabilidade, para as providências cabíveis e publique no lugar de costume.

Guzolândia, 03 de novembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
-Prefeito Municipal-



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 028/2022

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.371.179/0002-90 e Inscrição Estadual 304.170.516.112, com sede na Avenida Luiz Brambatti, nº 4.214, Bairro Brasilândia, CEP: 15.606-172, no município de Fernandópolis-SP, neste ato representada pelo Gerente Administrativo, o Sr. João Alexandre Fraga portador do RG. nº 44.598.829-SSP/SP e do CPF nº 361.738.778-05, residente e domiciliado na Rua Siena, nº 67, Bairro Brasitália, no município de Fernandópolis-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, tendo como Pregoeiro o Senhora Senhora Renata Calabresi, de acordo com a Portaria nº 183/2022 e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial (RP) nº 028/2022 e Homologação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECEDOR: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli-EPP

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Unit.	Total
01	99	bd	Arla 32, com 20 litros	MAX AIR 32	R\$ 104,00	R\$ 10.296,00
02	11	bd	Arla 32, com 20 litros	MAX AIR 3	R\$ 104,00	R\$ 1.144,00

VALOR TOTAL DE R\$ 11.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.5. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial (RP) 028/2022.



3.6. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial (RP) nº 028/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.7. A Contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços, **será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.**

3.8. Se a adjudicatária deixar de assinar Ata de Registro de Preços, bem como não aceitar ou não retirar a Autorização de Compra por meio da Emissão de Nota de Empenho de Despesa, no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Município de Guzolândia convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar as mercadorias desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias, contados da solicitação do município**, que será emitida pelo **Setor de Almoxarifado**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade de consumo desta Administração.

4.2. O prazo para fornecimento das mercadorias adquiridas no presente Pregão será da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará pelo período de **12 meses**.

4.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.4. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.6. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no Anexo III deste edital e estar em conformidade com as amostras apresentadas. Caso a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.7. A não entrega no dia e horário marcado, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.9. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

4.10. O transporte de todos os produtos deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

4.11. A entrega das mercadorias objeto desta licitação deverá ser feita no **Setor de Almoxarifado**, sito a Avenida João Tim, snº, Bairro Limoeiro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata de Registro de Preços da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao(s) Contratado(s) serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do



produto, de acordo com os recursos repassados pela União/QSE, Estadual e recurso próprio e de acordo com a disponibilidade financeira.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.5. Eventual aquisição onerará verba própria, União/QSE e Estadual constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata de Registro de Preços.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

8.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

8.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

8.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

8.2.1.3. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

8.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

8.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

8.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

8.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

8.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

8.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.3.9. Fraudar a execução do Ata de Registro de Preços;

8.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



- 8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
8.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

- 9.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nas Atas de Registro de Preços, cabendo após justificativa o cancelamento do preço registrado no item, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas, sendo assim convocando os demais licitantes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
9.2.1. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
9.2.2. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitando ata firmada;
9.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
9.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.
9.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
9.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
9.3.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.3.3. Presentes razões de interesse público.
9.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.
9.7. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
9.8. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

02 - PODER EXECUTIVO

020802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

18.541.0005.2067.0000 - DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO AO MEIO AMBIENTE

02 - PODER EXECUTIVO

020801 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0006.2068.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

020101 - GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0336

quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

02 - PODER EXECUTIVO
020101 - GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
11.334.0003.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

02 - PODER EXECUTIVO
020102 - FUNDO SOCIAL de SOLIDARIEDADE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

02 - PODER EXECUTIVO
020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO
020702 - CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0010.2066.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

02 - PODER EXECUTIVO
020703 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0011.2092.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0007.2017.0000 - MAN. DO TRANSPORTE DE ALUNOS-PNATE FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.362.0007.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-PNATE MÉDIO

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0007.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-PNATE INFANTIL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.368.0007.2030.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-CONV. ESTADO

02 - PODER EXECUTIVO
021001 - DEC-LIVRE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.364.0016.2011.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

02 - PODER EXECUTIVO
021001 - DEC-LIVRE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.368.0007.2012.0000 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0012.2044.0000 - MAN. DO DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0014.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS

02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

02 - PODER EXECUTIVO
020900 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0008.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0009.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SUS ESTADUAL

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

10.2. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Ata.

12.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução da Ata e a tutelar o interesse público.

12.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma desta Ata visando proteger o interesse público.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Ata.

12.6. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

13.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

13.3. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município.

13.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.5. Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes da Ata de Registro de Preço, proposta e do Edital de **Pregão Presencial (RP) nº 028/2022** e seus anexos.

13.6. Considerar que as ações de fiscalização da Administração não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.7. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

14.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.1.4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.7. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

14.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

14.3. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se a presente legislação:

15.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Código Civil;

15.1.4. Código Penal;

15.1.5. Código Processo Civil;

15.1.6. Código Processo Penal;

15.1.7. Legislação trabalhista e previdenciária;

15.1.8. Estatuto da Criança e do adolescente;

15.1.9. E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

16.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli-EPP

João Alexandre Fraga
RG. nº 44.598.829-SSP/SP



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 028/2022

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a **Marlene Franco de Oliveira Eireli-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.885.558/0001-52 e Inscrição Estadual 177.213.082.110, com sede na Rua José Geraldi, nº 58, Bairro Primavera, CEP: 16.075-120, no município de Araçatuba/SP, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Marlene Franco de Oliveira portadora do RG. nº 15.575.129-3 SSP/SP e CPF nº 034.206.388-09, residente e domiciliado na Rua José Geraldi, nº 58, Bairro Primavera, CEP: 16.075-120, no município de Araçatuba/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, tendo como Pregoeira a Senhora Senhora Renata Calabresi, de acordo com a Portaria nº 183/2022 e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 028/2022** e Homologação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECEDOR: **Marlene Franco de Oliveira Eireli-ME**

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Unit.	Total
03	44	fr	Fluido para freio DOT3, com 500ml	HI- TECH	R\$ 15,00	R\$ 660,00
04	04	fr	Fluido para freio DOT3, com 500ml	HI- TECH	R\$ 15,00	R\$ 60,00
05	65	fr	Fluido para freio DOT4, com 500ml	HI- TECH	R\$ 19,50	R\$ 1.267,50
06	07	fr	Fluido para freio DOT4, com 500ml	HI- TECH	R\$ 19,50	R\$ 136,50

VALOR TOTAL DE **RS 2.124.00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.



3.5. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial (RP) 028/2022**.

3.6. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial (RP) nº 028/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.7. A Contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços, **será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa**.

3.8. Se a adjudicatária deixar de assinar Ata de Registro de Preços, bem como não aceitar ou não retirar a Autorização de Compra por meio da Emissão de Nota de Empenho de Despesa, no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Município de Guzolândia convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar as mercadorias desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias, contados da solicitação do município**, que será emitida pelo **Setor de Almoxarifado**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade de consumo desta Administração.

4.2. O prazo para fornecimento das mercadorias adquiridas no presente Pregão será da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará pelo período de **12 meses**.

4.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.4. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.6. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no Anexo III deste edital e estar em conformidade com as amostras apresentadas. Caso a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.7. A não entrega no dia e horário marcado, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.9. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

4.10. O transporte de todos os produtos deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

4.11. A entrega das mercadorias objeto desta licitação deverá ser feita no **Setor de Almoxarifado**, sito a Avenida João Tim, nº, Bairro Limoeiro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata de Registro de Preços da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao(s) Contratado(s) serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do



produto, de acordo com os recursos repassados pela União/QSE, Estadual e recurso próprio e de acordo com a disponibilidade financeira.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.5. Eventual aquisição onerará verba própria, União/QSE e Estadual constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata de Registro de Preços.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

8.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

8.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

8.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

8.2.1.3. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

8.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do transitio em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

8.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

8.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

8.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

8.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

8.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.3.9. Fraudar a execução do Ata de Registro de Preços;

8.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



- 8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
8.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

- 9.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nas Atas de Registro de Preços, cabendo após justificativa o cancelamento do preço registrado no item, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas, sendo assim convocando os demais licitantes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
9.2.1. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
9.2.2. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitando ata firmada;
9.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
9.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.
9.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
9.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
9.3.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.3.3. Presentes razões de interesse público.
9.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.
9.7. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
9.8. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

02 - PODER EXECUTIVO

020802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

18.541.0005.2067.0000 - DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO AO MEIO AMBIENTE

02 - PODER EXECUTIVO

020801 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0006.2068.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

020101 - GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0336

quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

02 - PODER EXECUTIVO
020101 - GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
11.334.0003.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

02 - PODER EXECUTIVO
020102 - FUNDO SOCIAL de SOLIDARIEDADE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

02 - PODER EXECUTIVO
020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO
020702 - CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0010.2066.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

02 - PODER EXECUTIVO
020703 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0011.2092.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0007.2017.0000 - MAN. DO TRANSPORTE DE ALUNOS-PNATE FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.362.0007.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-PNATE MÉDIO

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0007.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-PNATE INFANTIL

02 - PODER EXECUTIVO
021002 - DEC-ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.368.0007.2030.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-CONV. ESTADO

02 - PODER EXECUTIVO
021001 - DEC-LIVRE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.364.0016.2011.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

02 - PODER EXECUTIVO
021001 - DEC-LIVRE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.368.0007.2012.0000 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15





3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0012.2044.0000 - MAN. DO DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0014.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS

02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

02 - PODER EXECUTIVO
020900 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0008.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0009.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SUS ESTADUAL

02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
10.2. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Ata.
12.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução da Ata e a tutelar o interesse público.
12.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma desta Ata visando proteger o interesse público.
12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.
12.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Ata.
12.6. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.
13.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
13.3. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município.
13.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.5. Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes da Ata de Registro de Preço, proposta e do Edital de **Pregão Presencial (RP) nº 028/2022** e seus anexos.

13.6. Considerar que as ações de fiscalização da Administração não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.7. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima-primeira;

14.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.1.4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.7. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

14.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

14.3. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se a presente legislação:

15.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Código Civil;

15.1.4. Código Penal;

15.1.5. Código Processo Civil;

15.1.6. Código Processo Penal;

15.1.7. Legislação trabalhista e previdenciária;

15.1.8. Estatuto da Criança e do adolescente;

15.1.9. E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

16.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

Marlene Franco de Oliveira Eireli- ME

Marlene Franco de Oliveira
RG. nº 15.575.129-3-SSP/SP



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 257, de 14 de dezembro de 2022

**"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES
A SERVIDORES MUNICIPAIS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares aos seguintes servidores:

- **CLAUDIANE SERAFIM PORTO**, 30 dias, a partir de 26/12/2022 à 24/01/2023 referente ao período de 2021/2022;
- **OSMAR ZACARIAS DUARTE**, 30 dias, a partir de 15/12/2022 à 13/01/2023 referente ao período de 2021/2022;
- **GISELE APARECIDA SALES**, 15 dias, a partir de 26/12/2022 à 09/01/2023 referente ao período de 2020/2021.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 14 de dezembro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 258, de 14 de dezembro de 2022.

“INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS A CONDUTA DA FUNCIONÁRIA MARIA NUNCIA DE BRITO PALHARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de fls. 03, oriundo da Diretora de Saúde de Guzolândia, constante nos Autos de Processo nº 1158/2022, Protocolo nº 2348/2022, cujo teor relata reclamações da servidora pública municipal **MARIA NUNCIA DE BRITO PALHARINI**, necessitando de apuração por parte da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância, com fulcro no artigo 169, I e II da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013, para apurar os fatos apresentados, oriundo do requerimento de fls. 03 constante nos Autos de Processo nº 1158/2022, Protocolo nº 2348/2022, no qual atribui, em tese, a servidora público municipal **MARIA NUNCIA DE BRITO PALHARINI**, lotada no cargo de auxiliar de serviços gerais, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 149, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 2162, de 03/01/2017, à apuração dos fatos apresentados, designando para integrá-la, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 014, de 12 de janeiro de 2022, **DANIELE SOUZA COSTA MOREIRA, FRANCINE SILVA OLIVEIRA SOUZA e VALDIRENE BERNARDES**, sendo presidida pela primeira

Artigo 3º - Atribuir à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.

Artigo 4º - Dispor que os membros da Comissão, sempre que necessário, poderá ficar dedicada em tempo integral aos trabalhos da Sindicância, conforme previsto no artigo 175, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 6º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 178 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013, aplicando, subsidiariamente, o

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 182, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 14 de dezembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2799, de 14 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2176/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	172		08.244.0011.2058.0000 DESENVOLVIMENTO DO PAIF / RENDA CIDADÃ	R\$ 4.500,00	
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	173		08.244.0011.2058.0000 DESENVOLVIMENTO DO PAIF / RENDA CIDADÃ	R\$ 4.500,00	
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2800, de 14 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2213/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 08 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
204	20.606.0006.2063.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA		25.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
205	20.606.0006.2063.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA		3.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02 09 00	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
216	27.812.0008.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER		15.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
217	27.812.0008.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER		2.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02 10 02	DEC - ENSINO		
267	12.365.0007.2021.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES		20.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
268	12.365.0007.2021.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES		1.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02 02 00	ASSESSORIA JURÍDICA		
35	04.122.0003.2005.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA		-11.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		
36	04.122.0003.2005.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA		-3.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0336

quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

37	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
38	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02 05 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
89	10.301.0009.2038.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

23





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2801, de 14 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2242/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oitos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	09	00	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	217		27.812.0008.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER		1.000,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	219		27.812.0008.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER		10.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	222		27.812.0008.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER		60.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	11	00	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
	303		04.122.0003.2008.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA		22.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	304		04.122.0003.2008.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA		5.000,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	337		10.301.0009.2037.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		-98.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2802, de 14 de dezembro de 2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2240/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
7	01.031.0002.2002.0000ANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		15.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
8	01.031.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		8.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
1	01.031.0001.1035.0000 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNIC -23.000,00		
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

“DISPÕE SOBRE BAIXA DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Guzolândia, no uso de suas atribuições legais conferidos no art. 54, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, art. 17 e 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **faz saber** que o Plenário **aprovou**, e eu, **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a baixa patrimonial de bens da Câmara Municipal de Guzolândia, conforme ANEXO I desta resolução, e de acordo com o relatório realizado pela Comissão Especial e Avaliação de Desempenho constituída pela Portaria 15/2022, produzida no bojo do Processo nº 22/2022.

Art. 2º Fica o Setor Contábil da Câmara Municipal de Guzolândia autorizado a efetuar baixa dos referidos bens no acervo patrimonial, realizando as anotações e procedimentos de rotina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia, 13 de dezembro de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Clóvis Martins

Vice - Presidente

Rafael da Silva Ferreira

1º Secretário

Edeuvan Macedo Leite

2º Secretário



Câmara Municipal de Guzolândia "Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

ANEXO I

Patrimônio	Quant.	Descrição	Valor R\$	Pendência	Origem
000049	1	Gabinete	34,18	2	Compra
000061	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000062	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	42,10	2	Compra
000063	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000064	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	42,10	2	Compra
000065	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000066	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000068	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000069	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000070	1	Mesa 1,10 com 2 gavetas A2/PL	6,22	2	Compra
000071	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	6,22	2	Compra
000072	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	2,63	2	Compra
000073	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,02	2	Compra
000074	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000075	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000076	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000077	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000078	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000079	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000080	1	Cadeira executiva com braço A2 PT	1,45	2	Compra
000081	1	Mesa 1,40 com 2 gavetas A2/PL	5,48	2	Compra
000082	1	Mesa 1,20 com 2 gavetas A2/PL	3,49	2	Compra
000084	1	Poltrona enter lotor giratória Belo	21,76	2	Compra
		Valor Total	212,67		



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **NOTIFICO** o denunciante, **MAURO CALADO DA SILVA**, na pessoa do seu procurador, **CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166**, e o denunciado, Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCIO LUIS CARDOSO**, na pessoa do seu procurador, **ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804**, quanto ao teor do que foi deliberado pela Comissão Processante n. 01/2022, processo n. 20/2022, na 8ª Reunião, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, registrada em Ata, parte integrante desse ato. **Advogado: ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804. Advogado: CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166.**



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, em sessão híbrida, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, por videoconferência, e o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro, diante dos protocolos realizados no último dia 12 (doze) pelo denunciante e denunciado, **RESOLVERAM:** considerando que o Decreto-lei n. 201/67 exige intimação pessoal do denunciado apenas quanto a apresentação de defesa prévia, podendo as intimações dos demais atos ser pessoal ou na pessoa de seu advogado, com antecedência mínimo de 24h, (Decreto-lei n. 201/67, art. 5º, inciso III e IV); Considerando que o Decreto-lei não prevê intimação pessoal do denunciante, ou por seu advogado, as intimações quanto ao andamento do procedimento feitas ao denunciante têm a finalidade de oportunizar a verificação da legalidade do procedimento, não sendo obrigatoriedade dessa Comissão fazê-lo. Dessa forma, a solicitação de intimação pelo Diário Oficial do Estado acarreta despesa pública desnecessária, desde já indeferida, a mesma sorte quanto a intimação pessoal do denunciante e por meio de mensagem de WhatsApp. Não há respaldo jurídico dispendido tratamento diferenciado entre denunciante e denunciado. Assim, as intimações de ambos seguem no mesmo padrão. Na sequência, fica deferida a extração de cópias da defesa prévia pelo denunciante, devendo este dirigir-se à Secretaria da Câmara, podendo, ainda, ter vista dos autos *in loco*. Considerando que alguns documentos juntados pelo denunciado no último dia 12 (doze) estão sem autuação, rubrica, numeração de página e assinatura, fica



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

determinado a intimação do advogado do prefeito para juntar aos autos declaração de autenticidade, nos termos do art. 424, inciso IV do CPC, no prazo de 3 dias corridos, sob pena de ser considerado como não apresentado pela Comissão. Fica deferida a dilação de prazo para juntada das cópias dos demais documentos solicitados ao denunciado, fls. 190/2, Ata da 5ª Reunião, publicada no DOM, no dia 07 de dezembro de 2022. O Presidente da Comissão Processante, Vereador Messias de Brito Gondim, determinou a intimação do denunciante e denunciado, na pessoa de seus procuradores do teor do que ficou deliberado nessa reunião. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 20h (vinte horas), tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante.

Messias de Brito Gondim

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 23/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”.

Sidney Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes, e.

CONSIDERANDO a concessão de férias regulares a Servidora **Kênia Vieira Lofego Dias Zanoni**;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Setor de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear 01 (um) membro para compor o quadro da Comissão Especial de Licitação, até o retorno do membro da Comissão do período de férias.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Marli Souza de Oliveira**, Secretária do legislativo, portadora do RG [REDACTED] e CPF. [REDACTED], lotada no Quadro de Pessoal Provimento efetivo da Câmara Municipal de Guzolândia, para processar todas as Licitações deste Poder Legislativo, desde a habilitação preliminar, participação e o julgamento do interessado em qualquer modalidade de licitação, inclusive como Pregoeira.

Artigo 2º As atividades designadas por esta Portaria se darão a partir da presente data em caráter de substituição pelo período de 12 de dezembro de 2022 à 10 de janeiro de 2023, concomitante a férias regulares do servidor considerados relevantes para todos os efeitos.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 13 de dezembro de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 24/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sidney Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes, e.

CONSIDERANDO a concessão de férias regulares a Servidora **Kênia Vieira Lofego Dias Zanoni**;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 8º e Art.10 da Resolução nº 17, de 28 de junho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Marli Souza de Oliveira**, Secretária do legislativo, portadora do [REDACTED] e [REDACTED], lotada no Quadro de Pessoal Provimento efetivo da Câmara Municipal de Guzolândia, para atuar como Agente de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo no Município de Guzolândia.

Artigo 2º As atividades designadas por esta Portaria se darão a partir da presente data em caráter de substituição pelo período de 12 de dezembro de 2022 á 10 de janeiro de 2023, concomitante a férias regulares do servidor considerados relevantes para todos os efeitos.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 13 de dezembro de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.